



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO (A)

EM 23/10/2008

Assinatura

PRESIDENTE

c/ emendas

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2008

Altera o Anexo I das Leis Complementares ns. 22 e 23, de 20 de setembro de 2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tocantins aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam excluídos do Anexo I - “*Relação e Descrição dos Cargos Efetivos da Secretaria de Educação*”, da Lei Complementar nº 23, de 20 de setembro de 2007, que “*Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Plano de Cargos dos Servidores Públicos do Município de Tocantins e dá outras providências*”, os cargos e atribuições de Monitor Escolar e Supervisor Escolar, passando o anexo a vigorar da forma seguinte:

ANEXO I
RELAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

<i>Nome do Cargo</i>	<i>Símbolo de Vencimento</i>	<i>Nº de Vagas</i>	<i>Requisito</i>	<i>Carga Horária</i>
<i>Auxiliar de Serviço Escolar</i>	<i>CE-01</i>	<i>60</i>	<i>Ensino Fundamental</i>	<i>32</i>

Art. 2º Ficam incluídos no Anexo I da Lei Complementar nº 22, de 20 de setembro de 2007, que “*Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério do Município de Tocantins e dá outras providências*”, os cargos efetivos de Monitor Escolar e Supervisor Escolar, passando o anexo a vigorar da seguinte forma:

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS

Denominação do Cargo	Vagas	Símbolo de Vencimento	Requisito	Carga horária
<i>Professor</i>	70	ME-01	**	22:30
<i>Professor de Educação Física</i>	04	ME-01	Graduação em Educação Física	22:30
<i>Monitor Escolar</i>	40	CE-11	Ensino Médio Magistério	30
<i>Supervisor Escolar</i>	03	CE-18	Pedagogia ou normal Superior com Habilitação em supervisão	24

Art. 3º O Anexo II da Lei Complementar nº 22, de 2007, passa a vigorar acrescido das atribuições de Monitor Escolar e Supervisor Escolar, com as seguintes redações:

CARGO: Monitor Escolar

Objetivo Geral: Planejar, administrar e monitorar atividades pedagógicas e recreativas desenvolvidas nas creches, estimulando a participação das crianças.

Atribuições:

- desenvolver atividades nas Creches Municipais, direcionadas para o ensino, asseio e higiene corporal;
- planejar, elaborar e ministrar os planos de aula e atividades educacionais, conforme orientação e objetivo da creche;
- executar outras atividades inerentes ao cargo;
- preparar os planejamentos diários, com atividades que sejam condizentes com o nível cognitivo das crianças;
- acompanhar a aprendizagem do aluno e estimular o conhecimento, através de atividades pedagógicas e outras;
- colaborar com diretores, orientadores e demais profissionais da escola, fornecendo informações que possam auxiliá-los em seu trabalho com alunos;
- cuidar para que as recreações ocorram ordeiramente, evitando atropelos ou acidentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- envolver-se em todos os eventos organizados pela Creche ou Secretaria de Educação, promovendo a socialização e a interação do aluno com o meio, objetivando uma aprendizagem mais significativa;
- desenvolver a socialização das crianças.

CARGO: Supervisor Escolar

Objetivo Geral: Elaborar e avaliar programas de treinamento, estudar adequação de programas e currículos, proporcionar e desenvolver orientação educacional e supervisão pedagógica e métodos didáticos.

Atribuições:

- participar do levantamento das necessidades de treinamento de pessoal na Prefeitura;
- planejar, elaborar e avaliar programas de treinamento inerentes às necessidades específicas da Prefeitura e dos demais cursos oferecidos a comunidade;
- estudar a adequação de programas e currículos das escolas municipais, para atender os programas oficiais de ensino;
- proporcionar orientação pedagógica e desenvolver métodos e técnicas educacionais;
- desenvolver e adaptar métodos didáticos;
- planejar e executar ações que incentivem o interesse da escola no seu envolvimento com a comunidade, levando-a a promover atividades Educativas na área cultura, social e de saúde;
- orientar, acompanhar, controlar e avaliar, sistematicamente, o ensino, através de reuniões, entrevistas, visitas às escolas e outros procedimentos;
- entrosar-se com os órgãos competentes e com o pessoal docente, técnico e administrativo das escolas para elaboração de currículos, adaptação de programas, organização de calendário escolar, elaboração de regimentos e outros instrumentos adequados às Escolas Municipais;
- orientar e controlar a organização e funcionamento de instituições escolares (Clubes Agrícolas, Clubes de Leitura, Banco do Livro, Associação de Pais e Professores, Centros Cívicos);
- realizar, periodicamente, o estudo e registros dos dados relativos ao rendimento escolar da rede municipal, propondo medidas e orientando a sua aplicação, tendo em vista o aumento da produtividade do ensino;
- concorrer para a qualificação do Professor Leigo em exercício, incentivando a sua frequência a cursos;
- executar outras atividades correlatas, quando solicitado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de outubro de 2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Tocantins, 14 de outubro de 2008.

SILAS FORTUNATO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Tocantins





PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº19/2008

Trago a essa Edilidade a presente proposição que “*Altera o Anexo I das Leis Complementares nº 22 e 23, de 20 de setembro de 2007 e dá outras providências*”, a fim de realizar a correção de enquadramento dos cargos de Monitor Escolar e de Supervisor Escolar, que se encontram hoje vinculados ao “Plano Geral de Cargos dos Servidores Municipais”, enquanto deveriam estar vinculados ao “Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério”, em virtude da formação intelectual requerida para a investidura e das respectivas atribuições desenvolvidas pelos mesmos.

Informamos, por oportuno, que as alterações não trarão qualquer impacto financeiro para os cofres públicos, eliminando, com sua aprovação, a distorção funcional no enquadramento dos cargos em questão.

Dado o exposto solicitamos aos Nobres Edis a apreciação e aprovação da proposição, sob regime de urgência, diante da relevância do interesse público que envolve a matéria.

Tocantins, 14 de outubro de 2008.

Silas Fortunato de Carvalho

Prefeito Municipal de Tocantins